

Nota Informativa n.º 04/IGeFE/2025

ASSUNTO: PROCESSAMENTO DE REMUNERAÇÕES 2025

Enquadramento Legal:

*Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05 de maio;
Estatuto da Carreira docente (ECD);
Decreto-Lei 84-F/2022, de 16 de dezembro
Portaria n.º 280/2022, de 18 de novembro
Portaria n.º 107-A/2023, de 18 de abril
Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto
Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro
Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro*

Tendo em vista o processamento das remunerações do pessoal docente e não docente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, são de transmitir as seguintes orientações:

1. O Decreto-Lei nº 1/2025, de 16 de janeiro, procede à alteração da base remuneratória e à atualização do valor das remunerações da Administração Pública, produzindo estas alterações efeitos a 1 de janeiro de 2025.
2. O valor da base remuneratória da Administração Pública (BRAP) foi atualizado, **sendo fixado em 878,41€ (cfr. artigo 2.º).**

3. Revisão dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios

O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da tabela remuneratória única (TRU), publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é atualizado nos seguintes termos:

- a) O valor do montante pecuniário do nível 5 da TRU é atualizado para o valor da BRAP;
- b) O valor do montante pecuniário dos níveis remuneratórios 6 a 39 da TRU, inclusive, é atualizado em €56,58;
- c) O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios acima do nível 39 da TRU é atualizado em 2,15%.

É publicada no anexo ao Decreto-Lei nº 1/2025, a revisão dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da TRU, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 3.º.

A presente atualização salarial produz efeitos a 1 de janeiro de 2025, pelo que deverá ser processada com efeitos aquela data.

4. Atualização das remunerações base na Administração Pública

A remuneração base dos trabalhadores é atualizada nos termos da revisão constante do artigo 3.º, do Decreto-Lei nº 1/2025, ou, em caso de falta de identidade da respetiva remuneração com um nível remuneratório da TRU, de acordo com as regras constantes do artigo 4.º, do citado diploma legal:

- a) A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração até € 2 631,62 é atualizada em € 56,58.
- b) A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração igual ou superior a € 2 631,63 é atualizada em 2,15 %.

5. Tabelas salariais atualizadas:

PESSOAL DOCENTE

Escalão	Índice	Montante 2024	Montante 2025
1º	167	1 657,53 €	1 714,11 €
2º	188	1 854,09 €	1 910,67 €
3º	205	2 016,85 €	2 073,43 €
4º	218	2 141,31 €	2 197,89 €
5º	235	2 304,07 €	2 360,65 €
6º	245	2 399,80 €	2 456,38 €
7º	272	2 658,30 €	2 715,45 €
8º	299	2 919,83 €	2 982,61 €
9º	340	3 320,22 €	3 391,60 €
10º	370	3 613,16 €	3 690,84 €

TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Habilitação Académica	Formação Profissional	Montante 2023	Montante 2024	Montante 2025
Licenciado	Com Certificado de Aptidão Profissional	1 456,18 €	1 508,81 €	1 565,39 €
Licenciado	Sem Certificado de Aptidão Profissional	1 223,80 €	1 276,43 €	1 333,01 €
Não Licenciado	Com Certificado de Aptidão Profissional	1 093,67 €	1 146,30 €	1 202,88 €
Não Licenciado	Sem Certificado de Aptidão Profissional	879,89 €	932,52 €	989,10 €

PESSOAL NÃO DOCENTE

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Categoria: Encarregado Operacional

2024			2025		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1ª	8	961,40 €	1ª	8	1 017,98 €
2ª	9	1 017,56 €	2ª	9	1 074,14 €
3ª	10	1 070,19 €	3ª	10	1 126,77 €
4ª	11	1 122,84 €	4ª	11	1 179,42 €
5ª	12	1 175,46 €	5ª	12	1 232,04 €
6ª *	13	1 228,09 €	6ª *	13	1 284,67 €
7ª *	14	1 280,72 €	7ª *	14	1 337,30 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Categoria: Assistente Operacional

2024			2025		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1ª	5	821,83 €	1ª	5	878,41 €
2ª	6	869,84 €	2ª	6	926,42 €
3ª	7	922,47 €	3ª	7	979,05 €
4ª	8	961,40 €	4ª	8	1 017,98 €
5ª	9	1 017,56 €	5ª	9	1 074,14 €
6ª	10	1 070,19 €	6ª	10	1 126,77 €
7ª	11	1 122,84 €	7ª	11	1 179,42 €
8ª	12	1 175,46 €	8ª	12	1 232,04 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

Categoria: Coordenador Técnico

2024			2025		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1ª	15	1 333,35 €	1ª	15	1 389,93 €
2ª	17	1 438,62 €	2ª	17	1 495,20 €
3ª	20	1 596,52 €	3ª	20	1 653,10 €
4ª	22	1 701,78 €	4ª	22	1 758,36 €
5ª *	23	1 754,41 €	5ª *	23	1 810,99 €
6ª *	24	1 807,04 €	6ª *	24	1 863,62 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO
Categoria: Assistente Técnico

2024			2025		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1ª	7	922,47 €	1ª	7	979,05 €
2ª	8	961,40 €	2ª	8	1 017,98 €
3ª	9	1 017,56 €	3ª	9	1 074,14 €
4ª	10	1 070,19 €	4ª	10	1 126,77 €
5ª	11	1 122,84 €	5ª	11	1 179,42 €
6ª	12	1 175,46 €	6ª	12	1 232,04 €
7ª	13	1 228,09 €	7ª	13	1 284,67 €
8ª	14	1 280,72 €	8ª	14	1 337,30 €
9ª	15	1 333,35 €	9ª	15	1 389,93 €
10ª *	16	1 385,99 €	10ª *	16	1 442,57 €
11ª *	17	1 438,62 €	11ª *	17	1 495,20 €
12ª *	18	1 491,25 €	12ª *	18	1 547,83 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR
Categoria: Técnico Superior

2024			2025		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1ª	16	1 385,99 €	1ª	16	1 442,57 €
2ª	21	1 649,15 €	2ª	21	1 705,73 €
3ª	26	1 915,46 €	3ª	26	1 972,04 €
4ª	30	2 132,32 €	4ª	30	2 188,90 €
5ª	34	2 349,15 €	5ª	34	2 405,73 €
6ª	38	2 566,01 €	6ª	38	2 622,59 €
7ª	42	2 783,21 €	7ª	42	2 843,05 €
7ª-A*	43	2 838,52 €	7ª-A*	43	2 899,55 €
8ª	46	3 004,40 €	8ª	46	3 068,99 €
9ª	50	3 225,58 €	9ª	50	3 294,93 €
10ª	54	3 446,76 €	10ª	54	3 520,87 €
10ª-A*	55	3 502,05 €	10ª-A*	55	3 577,34 €
11ª	58	3 667,94 €	11ª	58	3 746,80 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR
Categoria: Técnico Superior

Reposicionamento na Nova Estrutura Remuneratória da Carreira de TS (01/01/2024) com atualização salarial

2024			2025		
Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (€)
1ª	16	1 385,99 €	1ª	16	1 442,57 €
1.ª e 2.ª	20	1 596,52 €	1.ª e 2.ª	20	1 653,10 €
2.ª e 3.ª	24	1 807,04 €	2.ª e 3.ª	24	1 863,62 €
3.ª e 4.ª	28	2 023,89 €	3.ª e 4.ª	28	2 080,47 €
4.ª e 5.ª	32	2 240,74 €	4.ª e 5.ª	32	2 297,32 €
5.ª e 6.ª	36	2 457,57 €	5.ª e 6.ª	36	2 514,15 €
6.ª e 7.ª	40	2 674,43 €	6.ª e 7.ª	40	2 731,93 €
7ª-A*	43	2 838,52 €	7ª-A	43	2 899,55 €
8ª	46	3 004,40 €	8ª	46	3 068,99 €
8.ª e 9.ª	49	3 170,28 €	8.ª e 9.ª	49	3 238,44 €
9.ª e 10.ª	52	3 336,16 €	9.ª e 10.ª	52	3 407,89 €
10ª-A*	55	3 502,05 €	10ª-A	55	3 577,34 €
11ª	58	3 667,94 €	11ª	58	3 746,80 €

*Posições remuneratórias complementares

CARREIRA SUBSISTENTE
Categoria Subsistente

	Índice	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios	2024	2025
				Montante pecuniário (€)	Montante pecuniário (€)
Chefe dos Serviços de Administração Escolar	370	--	Entre 16 e 17	1 403,54 €	1 460,12 €
	390	--	Entre 17 e 18	1 473,71 €	1 530,29 €
	420	--	Entre 19 e 20	1 578,97 €	1 635,55 €
	465	--	Entre 22 e 23	1 736,87 €	1 793,45 €
	480	--	Entre 23 e 24	1 789,49 €	1 846,07 €
	500	--	25	1 861,25 €	1 917,83 €
	535	--	Entre 27 e 28	1 987,76 €	2 044,34 €

Nota: Aguarda atualização por parte da DGAEP no Sistema Remuneratório da Administração Pública 2025.

As tabelas salariais das Carreiras Gerais, as quais integram as carreiras do Pessoal Docente e Não docente, constam do Catálogo sobre o Sistema Remuneratório da Administração Pública e podem ser consultadas no sítio da DGAEP em:

https://www.dgaep.gov.pt/upload//catalogo/SRAP_2025_V_25_01_29_jan.pdf

6. Subsídio de Refeição

O montante do subsídio de refeição mantém-se em **6€**, nos termos definidos na **Portaria n.º 107-A/2023, de 18 de abril**.

O valor do subsídio de refeição previsto na Portaria citada, constitui o valor de referência para efeitos de tributação.

Relembra-se, ainda, que relativamente aos dias de tolerância de ponto, e de acordo com a informação nº 1/DRJE/2011, de 3 de janeiro, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, sobre a qual recaíram os despachos de concordância de S. Exas. o Secretário de Estado da Administração Pública, de 22.03.2011, e do Senhor Ministro das Finanças, de 30.03.2011, só há lugar ao abono do subsídio de refeição quando se verifique a prestação diária de serviço e o cumprimento de, pelo menos, metade da duração normal do trabalho diário, ou seja, quando se mostrem cumpridos os pressupostos da sua atribuição, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio.

A. Pessoal Docente

Ao pessoal docente, em matéria de subsídio de refeição, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05 de maio.

Nos termos do disposto, no nº 2 do artigo 3.º, ao pessoal docente com horário de trabalho incompleto será atribuído o subsídio de refeição desde que:

- a. O exercício das respetivas funções se distribua por 2 períodos diários;
- b. Preste serviço por um período total mínimo diário de 4 horas.

Para efeitos do total mínimo diário de 4 horas, devem ser consideradas as componentes letiva e não letiva de estabelecimento, marcadas no horário do docente.

B. Pessoal Não Docente

O processamento do subsídio de refeição aos trabalhadores a tempo parcial, deverá ser efetuado, por inteiro, sempre que a prestação de trabalho diário for igual ou superior a 3,5 horas.

Quando a prestação de trabalho diário for inferior a 3,5 horas deverá o processamento do abono em causa atender à proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

Exemplo: Contrato de trabalho a tempo parcial, com prestação de trabalho diário de 2,5 horas.

Valor do subsídio de refeição/dia: (2,5 horas X 6€) / 7 horas = 2,14€/dia

7. Ajudas de Custo

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1/2025, de 16 de janeiro, e considerando o exposto nas **Notas Informativas nº 04/IGeFE/2024 e nº 10/IGeFE/DGRH/DOGEEBS/2017**, o valor das ajudas de custo é atualizado em 5%.

8. Trabalho Suplementar – Pessoal Não Docente

Considera-se trabalho suplementar, aquele que é prestado em dia normal de trabalho pelos trabalhadores, para além das sete horas diárias e das trinta e cinco horas semanais.

A atribuição do trabalho suplementar tem caráter excecional e carece sempre de autorização do Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, cujo despacho deverá ser enviado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada, ao IGeFE para cabimentação.

A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos, nos termos do disposto no artigo 162.º da LTFP:

- 25% da remuneração, na primeira hora ou fração desta;
- 37,5% da remuneração, nas horas ou frações subsequentes.

O trabalho suplementar prestado pelos trabalhadores em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado, confere o direito a um acréscimo de 50% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

A compensação horária que serve de base ao cálculo do trabalho suplementar é a prevista no artigo 155.º da LTFP:

Valor da hora= (Rb x 12) / (52 x n)

Rb – remuneração base mensal;

n – n.º de horas normal de trabalho

9. Suplementos Remuneratórios

A atribuição dos suplementos remuneratórios só é devida quando as condições específicas ou mais exigentes não tenham sido consideradas expressamente, na fixação da remuneração base da carreira ou cargo, e enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição e haja exercício de funções efetivo ou como tal considerado em lei. (n.º 1, do artigo 159.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o n.º 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro).

A. Pessoal Docente

Os suplementos remuneratórios são atribuídos aos docentes que exercem cargos de gestão, os quais são aferidos pela população escolar, ou seja, pelo número de alunos de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, em regime diurno.

O suplemento remuneratório é pago mensalmente, em cada um dos 12 meses do ano, perante o exercício efetivo de funções.

Face ao disposto no Decreto-Lei nº 1/2025, de 16 de janeiro, estes suplementos não foram objeto de atualização.

➤ Exercício dos cargos ou funções de diretor, de subdiretor ou adjunto do diretor do AE/ENA

É atribuído um suplemento remuneratório diferenciado, o qual acresce à remuneração base do respetivo titular e que consta do Anexo I – do Decreto-Regulamentar n.º 5 /2010, de 24 de dezembro.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Número de alunos, em regime diurno, dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas	Suplemento remuneratório dos cargos (euros)		
	Director	Subdirector	Adjuntos
Mais de 1 800 alunos	750	400	375
De 1 501 a 1 800 alunos	750	375	350
De 1 201 a 1 500 alunos.	700	350	300
De 901 a 1 200 alunos	650	300	250
De 601 a 900 alunos.	450	250	200
De 301 a 600 alunos.	300	200	150
Até 300 alunos	200	150	130

➤ **Coordenação de Estabelecimento de Educação Pré-escolar ou de escola ou integrada em agrupamento**

É atribuído um suplemento remuneratório, cujo valor consta do Anexo II – do Decreto-Regulamentar n.º 5 /2010, de 24 de dezembro.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

	Número de alunos, em regime diurno, dos estabelecimentos de educação pré-escolar ou das escolas integradas em agrupamento	Suplemento remuneratório do cargo de coordenador (euros)
Estabelecimento de educação ou escola integrada em agrupamento.	Entre 100 e 150 alunos.	105
	Mais de 150 alunos	130
Escola integrada em agrupamento com 3.º ciclo do ensino básico ou ensino secundário.	Entre 100 e 150 alunos.	130
	Mais de 150 alunos	150

➤ **Exercício de funções de diretor de centro de formação**

É atribuído um suplemento remuneratório, tendo em consideração o número de docentes do conjunto das escolas associadas do centro de formação de associação de escolas nos termos do Anexo III - do Decreto-Regulamentar n.º 5 /2010, de 24 de dezembro.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 4 do artigo 1.º)

Número de docentes das escolas associadas do Centro de Formação de Associação de Escolas	Suplemento remuneratório do cargo de diretor (euros)
Mais de 1 500 professores	400
De 1 001 a 1 500 professores	350
Até 1 000 professores.	300

Nota:

- No período de faltas ao serviço, em resultado de acidente (“reconhecido como acidente de trabalho”), o docente mantém o direito à remuneração, incluindo os suplementos remuneratórios de carácter permanente sobre os quais incidam descontos para o respetivo regime de segurança social e o subsídio de refeição – artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

- No período de faltas ao serviço, por motivo de doença, não é devido o suplemento remuneratório.

B. Pessoal não docente

Abono para Falhas (artigo 9.º da Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro)

No presente ano económico, o montante pecuniário do abono para falhas continua a ser **86,29€**.

Recorde-se que o abono para falhas é apenas devido enquanto perdurem as condições de trabalho que determinam a sua atribuição e enquanto haja exercício efetivo de funções, devendo o mesmo ser processado reportando-se ao número de dias úteis de exercício efetivo de funções que o trabalhador presta mensalmente. (n.º 1, do artigo 159.º, da LTFP, de 20 de junho conjugado com o n.º 1 e a alínea g), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro).

Valor diário do Abono para Falhas = $(86,29€ \times 12) / (n \times 52)$

n – n.º de dias de trabalho por semana

Alerta-se para o facto do direito a este suplemento remuneratório continuar a ser apenas reconhecido aos trabalhadores que, sendo titulares da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, ocupem postos de trabalho nas áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos, tal como se encontra estabelecido pelo Despacho n.º 15409/2009, publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 130, de 8 de julho de 2009.

De acordo com o referido Despacho, o reconhecimento do direito a abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.

10. Monitorização das medidas excecionais e temporárias aprovadas pelos Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro.

A. Apoio Extraordinário de Deslocação

O Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, cria um apoio extraordinário e temporário à deslocação, destinado aos educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário colocados em agrupamentos de escolas ou em escolas não agrupadas (AE/ENA) que sejam identificados como carenciados.

Assim procede-se à emissão das seguintes orientações, tendo por base o disposto no artigo 14.º do citado diploma legal:

Tem direito ao apoio os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário colocados em AE/ENA que sejam identificados como carenciados nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei 51/2024, de 28 de agosto.

Este apoio é atribuído aos docentes cujo domicílio fiscal se encontre a uma distância igual ou superior a 70 km do estabelecimento de educação ou de ensino onde exerçam funções e que não sejam proprietários ou comproprietários de habitação no concelho onde se localiza aquele estabelecimento.

Do exposto resulta que:

Distâncias	Valor do Apoio
Para distâncias iguais ou superiores a 70 km e iguais ou inferiores a 200 km	€ 150
Para distâncias superiores a 200 km e iguais ou inferiores a 300 km	€ 300
Para distâncias superiores a 300 km	€ 450

O apoio extraordinário à deslocação não é cumulável com o apoio extraordinário à renda suportada por docentes, previsto no Decreto-Lei n.º 130/2023, de 27 de dezembro.

O apoio é pago em 11 meses do ano, não sendo pago no mês de agosto.

À semelhança do que sucede com a remuneração base, sobre este apoio incidem os descontos normais e obrigatórios, não devendo ser considerado como ajuda de custo.

Só após disponibilização do respetivo cabimento na área reservada GesEdu, deverão ser requisitados os valores na classificação económica 01.01.12.A0.AD – Apoio Extraordinário à Deslocação – Pessoal Docente.

B. Prestação de serviço docente extraordinário

As horas de serviço docente extraordinário são compensadas por um acréscimo da retribuição horária normal de acordo com as seguintes percentagens, conforme o previsto no artigo 62.º do ECD:

- 25% para a 1ª hora semanal de trabalho extraordinário diurno;
- 50% para as horas subsequentes de trabalho extraordinário diurno.

A compensação horária que serve de base ao cálculo do serviço docente extraordinário é a prevista no artigo 61.º do ECD:

O valor da hora extraordinária de serviço docente, deve de acordo com a orientação da DGAE, constante da Circular nº B11056754G, de 19/01/2011, ser aferido de acordo com a fórmula infra:

Remuneração horária= (Rbx12) / (52xn)

Rb – remuneração base mensal;

N – 35 h com base no n.º 1, do artigo 76.º do ECD (horário completo)

Considerando o exposto na **Nota Informativa da Direção-Geral da Administração Escolar - DGAE Monitorização das medidas excecionais e temporárias aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 51/2024**, os responsáveis pelos AE/ENA deverão proceder à inserção das horas extraordinárias atribuídas aos docentes na aplicação informática SIGRHE.

Posteriormente, os dados recolhidos são comunicados diretamente pela DGAE ao IGeFE, a fim de se proceder ao respetivo cabimento, que será disponibilizado pelo IGeFE aos AE/ENA, na área reservada GesEdu.

Deste modo, deixa de ser necessária, a partir desta data, qualquer outra forma de comunicação ao IGeFE no âmbito da prestação de serviço docente extraordinário.

De salientar, que a prestação de serviço docente extraordinário carece sempre de cabimentação do IGeFE, pelo que, após cabimento, deverão ser requisitados os valores na classificação económica 01.02.02.A0.00, considerando a data de início e a efetiva prestação de funções.

C. Acréscimo remuneratório – Prolongamento da carreira – artigo 6.º, DL n.º 51/2024

De acordo com a Nota Informativa da Direção-Geral da Administração Escolar - DGAE Monitorização das medidas excecionais e temporárias aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 51/2024, os responsáveis pelos AE/ENA deverão indicar os docentes que preenchem os requisitos legais para o efeito, na aplicação informática SIGRHE.

Seguidamente, os dados indicados são comunicados diretamente pela DGAE ao IGeFE, a fim de se proceder ao respetivo cabimento, do valor legalmente estipulado (750€), que será disponibilizado pelo IGeFE aos AE/ENA, na área reservada GesEdu.

Após disponibilização do respetivo cabimento, deverão ser requisitados os valores na classificação económica 01.01.12.A0.R0, considerando a data de efeitos remuneratórios indicada.

Os AE/ENA poderão consultar os cabimentos supramencionados na área reservada GesEdu -
- Orçamento Pessoal>Outras Cabimentações Pessoal Docente> Medidas: +Aulas + Sucesso.

D. Contratação de docentes aposentados e reformados – artigo 5.º, DL n.º 51/2024

Os docentes aposentados ou reformados autorizados a exercer funções letivas nos termos artigo 5.º mantêm a respetiva pensão de aposentação ou de velhice, acrescida de uma compensação adicional correspondente ao **índice remuneratório 167** da escala indiciária constante do anexo ao Estatuto, (em função do número de horas letivas atribuídas), sendo que o valor da compensação deverá ser requisitado na **classificação económica 01.01.09.A0.R0**.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2025

A Presidente do Conselho Diretivo,

Fernanda Nogueira